



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

02/04/2021
Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
...12/04/2021
AS ...14:45...**Horas**
Ass.: *[Signature]*

Exmo. Sr.

Vereador RAFAEL PASQUALOTTO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES**
PROCESSO N° 48/2021

Senhor Presidente:

O Vereador **RAFAEL L FANTIN Líder da Bancada do PSD**, vêm à presença de Vossa Excelência encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONCEDER AUXÍLIO DE QUALQUER NATUREZA E/OU INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESAS, E/OU SEUS RESPECTIVOS SÓCIOS, QUE TENHAM ENVOLVIMENTO EM CORRUPÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE OU EM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR AGENTE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos 12 de abril de 2021.


Vereador **RAFAEL L FANTIN - DENTINHO**
Líder da Bancada do PSD



0320

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONCEDER AUXÍLIO DE QUALQUER NATUREZA E/OU INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESAS, E/OU SEUS RESPECTIVOS SÓCIOS, QUE TENHAM ENVOLVIMENTO EM CORRUPÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE OU EM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR AGENTE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O município de Bento Gonçalves fica proibido de conceder auxílio de qualquer natureza ou programa de incentivos fiscais a empresas, e/ou seus respectivos sócios, envolvidas em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa por agente público.

Parágrafo único: Aplica-se o disposto nesta Lei, somente para empresas com decisão judicial transitada em julgamento.

Art. 2º - Após transcorrido 5 (cinco) anos da decisão judicial transitada em julgado que condenou a empresa, e/ou seus respectivos sócios, no(s) crime(s) previsto(s) no artigo anterior, poderá o município conceder auxílio de qualquer natureza ou incentivo fiscal

Parágrafo único: Na hipótese da empresa, e/ou seus respectivos sócios, ser reincidente nos crimes de corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa por agente público, o município não disponibilizará auxílio de qualquer natureza ou incentivo fiscal.

Art. 3º - Se a empresa, e/ou seus respectivos sócios, configurar como investigada ou processada em três ou mais processos simultaneamente, não poderá ser beneficiada por auxílio de qualquer natureza ou incentivo fiscal.

Art. 4º As empresas que celebrarem acordo de leniência, assim como no caso de seus respectivos sócios admitirem acordos de delação premiada, após o cumprimento das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, especialmente o pagamento de multa pelos atos ilícitos praticados, terão suspensa a vedação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição de concessão de incentivos fiscais a empresas que tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa por agente público no município de Bento Gonçalves, na forma que indica.

O artigo 37 da Constituição Federal de 1988 afirma que são princípios norteadores da Administração Pública Direta e Indireta, dentre outros, a moralidade, legalidade e a eficiência.

Diversos casos de corrupção envolvendo empresas privadas com entes públicos ganharam as manchetes dos meios de comunicação brasileiros nos últimos anos e, historicamente, denúncias de malversação do dinheiro público e de relações promíscuas entre o público e o privado maculam a política nacional.



RAFAEL L FANTIN – DENTINHO
VEREADOR PSD